



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 1.603/2017, de 23 de outubro de 2017.

Declara '**Situação de Emergência**' nas áreas do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO afetadas por '**Incêndio Florestal – 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2**'.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, **Martinho Mendes da Silva**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608/2012:

CONSIDERANDO a existência de vários focos de incêndio que se alastraram em várias regiões do município, inclusive no interior o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros - PNCV, encontrando-se fora de controle até a presente data, com risco iminente de atingir a Zona Urbana e aglomerados urbanos;

CONSIDERANDO os danos já causados à fauna e à flora do Cerrado, as propriedades rurais e o risco iminente de danos na Zona Urbana, passíveis de causar danos humanos, materiais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que Alto Paraíso de Goiás foi o município escolhido pelo Governo do Estado de Goiás para ser a primeira cidade sustentável do Brasil, com base nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, metas estas estabelecidas pela ONU;

CONSIDERANDO, em especial, o Objetivo 13 (Ação Climática) que trata da adoção de políticas públicas e medidas administrativas que visem a promoção de ações que combatam a mudança do clima e seus impactos, e o Objetivo 15 (Proteção à Vida Terrestre) que trata da adoção de políticas públicas e medidas administrativas que visem a proteção, recuperação e promoção do uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerindo de forma sustentável as florestas, combatendo a desertificação e revertendo a degradação da terra, e assim detendo a perda da biodiversidade;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Transportes, ambas em parceria do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio estão acompanhando a situação e adotando as medidas possíveis para combate ao incêndio, porém, pela característica atípica deste fenômeno natural e sua magnitude, firmaram o posicionamento quanto a necessidade urgente da declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada '**Situação de Emergência**' nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos pertinentes, em virtude do desastre classificado e codificado no COBRADE como **Incêndio Florestal – 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2**.

Página 1 de 2



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todas as secretarias municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, conjuntamente com a Secretaria Municipal Meio Ambiente e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, caso seja necessário, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2017.


Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado as fls. do livro
próprio. Afixado no Placard de
Publicidade da Prefeitura. Data
supra.